



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Processo: 00600-00041048/2023-02

Pregão Eletrônico nº 046/2024/SML/PVH SRPP Nº 030/2024

Objeto: Sistema de Registro de Preço Permanente - SRPP, para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E RASPAGEM COM PINTURA DE MEIO FIO, VARRIÇÃO, LIMPEZA DE CANAIS, IGARAPÉS, BOCAS DE LOBO, CANTEIROS E TERRENOS BALDIOS, COLETA E TRANSPORTE À DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NO PERÍMETRO, são caracterizados como COMUNS, visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho.

Pregão Eletrônico nº. 046/2024/SML/PVH SRPP nº 030/2024.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Petição Administrativa interpostao intempestivamente, pela licitante **AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, em face à aceitação da proposta e habilitação da empresa declarada vencedora, no Pregão Eletrônico nº 046/2024/SML/PVH SRPP Nº 030/2024.

Conforme previsto na lei e no edital do certame, após aceitação da proposta e habilitação, fora aberto o prazo para a manifestação da intenção de recorrer contra as decisões e/ou procedimentos durante a realização do certame. Findado o prazo, não se constatou que a empresa **AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** intencionou recurso Administrativo no campo próprio do sistema. A recorrente perdeu o prazo estabelecido pelo Sistema, conforme previsto na lei e no edital do certame e via funcionalidade do sistema, as quais ficariam disponíveis para quem delas quisesse ter conhecimento. Assim o recurso foi interposto, em desacordo com a norma legal, como intempestivamente, não no campo próprio do sistema, e sim via e-mail como apresentado abaixo:



I. DAS PRELIMINARES

Não reconhecemos do recurso Administrativo interposto pela empresa **AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, pois está em desacordo com a norma legal, sendo o recurso intempestivo, e não registrado no campo próprio do sistema, o Pregoeiro devidamente qualificada nos autos, com fundamento na Lei nº 14.133/21 e no item 13, inciso § 1º, parágrafo I do edital de licitação.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

*I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no **§ 1º do art. 17 desta Lei**, da ata de julgamento;*

II. DAS FORMALIDADES LEGAIS PARA ADMISSIBILIDADE

A recorrente, pela segunda vez, requer o que seja analisado o Recurso Administrativo, e também Petição Administrativa, enviado fora da sessão pública. Ora, a licitante teve a oportunidade de interpor o Recurso em duas fases da licitação, primeiro na aceitação da proposta e depois na habilitação da empresa, fato que não ocorreu por parte da licitante.

III. DA ANÁLISE

Conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, dada a concentração da fase recursal, é entendido que a oportunidade para a interposição do recurso deverá ser observada, na própria sessão pública, após a decisão, pelo agente de contratação, do ato decisório final que implica o encerramento do certame. Também é possível, que haja interposição de recurso, mesmo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



que o certame seja concluído sem que haja um licitante vencedor, como nos casos de licitação fracassada ou anulada, por exemplo.

Logo após o ato decisório final do certame (declarando o licitante vencedor, o fracasso do certame ou a anulação do procedimento), **deverá o licitante interessado, sob pena de preclusão**, manifestar-se expressamente quanto à intenção de recorrer na própria sessão pública. Caso a licitante não manifeste o interesse em recorrer na oportunidade da sessão, decairá o seu direito de recurso.

Portanto, do ponto de vista desta administração, não há razões para o acolhimento do recurso da empresa **AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, pois a manifestação do recurso por e-mail, ou seja, fora da sessão pública é intempestivo por ter sido apresentado sem ser observado os preceitos legais.

O que expõe o Art. 165, da Lei nº 14.133/21:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**



relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Ainda nesse sentido, escreve Marçal Justen Filho:

"Outra característica do procedimento do pregão reside na especialidade do recurso. Embora se aplique o princípio de que todas as decisões administrativas estão sujeitas a recurso (CF/88, art. 5º, inc LV), isso não significa que impugnação faça-se individualizadamente. No sistema do pregão, a impugnação faz-se ao final do procedimento. O interessado deverá anotar todas as irregularidades que reputar ocorrentes e aguardar o momento terminal. Depois de realizada a classificação final, todos terão oportunidade para exercitar o recurso". (Pregão, Comentários à Legislação Comum e Eletrônico, Dialética, 2004, p. 150).

IV. DA ANÁLISE DO RECURSO

Salienta-se que a Pregoeira, em sua análise, obedeceu aos princípios elencados no art. 5º da Lei 14.133/21, em especial, aos princípios da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, visando sempre a ampla competição e a proposta mais vantajosa para a Administração.

Vale ressaltar, que esta Superintendência Municipal de Licitações (SML), possui competências originárias relacionadas à operacionalização dos certames licitatórios.

Analisando os termos do recurso apresentado pela empresa **AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, teço as seguintes considerações para as alegações e motivações arguidas em sede recursal pela Recorrente.

A empresa **AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** perdeu o prazo estipulado para intencionar o recurso na sessão pública, e enviou via e-mail e também entregou cópia física nesta Secretaria no dia 16.09.2024 sua Petição Administrativa, o que inviabiliza a empresa habilitada, e as demais participantes do certame de terem acesso à Solicitação da Empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



V. DA DECISÃO

Diante o acima exposto, sob o manto das normas legais, Jurisprudência e o entendimento doutrinário, assim, a manifestação de intenção de recorrer em momento inoportuno, pela sucumbência, da intempestividade, **NÃO RECONHECEMOS O RECURSO interposto pela Empresa AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**

Primando pelos Princípios; da Legalidade, da Celeridade, da proposta mais vantajosa para Administração, da vinculação do instrumento convocatório e do julgamento objetivo, daremos seguimentos aos demais procedimentos necessários a conclusão do certame.

Porto Velho-RO, 18 de setembro de 2024.

**BRUNA
BRANDALISE
SOUZA:9091
9882234**

Assinado digitalmente por BRUNA
BRANDALISE SOUZA:90919882234
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
2727380000132, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=BRUNA
BRANDALISE SOUZA:90919882234
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024.09.18 11:52:41-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Bruna Brandalise

Agente de Contratação -SML/PVH

Superintendência Municipal de Licitações - SML

Av. Carlos Gomes, 2776 - Bairro São Cristóvão

Porto Velho - RO/ CEP: 76.804.022

Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639

LSGM



PREFEITURA DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - #sigla#

DECISÃO HIERÁRQUICA

Porto Velho, #data-atual-extenso#

Processo Eletrônico: 00600-00041048/2023-02-e

Pregão Eletrônico n. 046/2024/SML/PVH

Objeto: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E RASPAGEM COM PINTURA DE MEIO FIO, VARRIÇÃO, LIMPEZA DE CANAIS, IGARAPÉS, BOCAS DE LOBO, CANTEIROS E TERRENOS BALDIOS, COLETA E TRANSPORTE À DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NO PERÍMETRO.

Após análise da Petição Administrativa interposta intempestivamente pela empresa **AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** (eDOC 79D2A8D2), referente ao **PE 046/2024 SRPP 030/2024/SML/PVH, ITEM 01**, diante da intempestividade da Petição por parte da Recorrente, a Pregoeira responsável pela condução do certame deliberou no sentido de manter sua Decisão inicial, Ratifico o julgamento da Pregoeira (eDOC 21E84827) e **NEGO PROVIMENTO** a Petição Administrativa interposta pela empresa **AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**;

Analisados os termos da Petição Administrativa (eDOC 79D2A8D2) referente ao ITEM 01, à vista do que consta dos autos, Ratifico o julgamento da Pregoeira (eDOC 21E84827) e **NEGO PROVIMENTO** a Petição Administrativa interposta pela empresa **AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Assim, **MANTENHO** a decisão da Pregoeira, que declarou a empresa **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** como vencedora, do **ITEM 01** no Pregão Eletrônico nº 046/2024/SML/PVH SRPP nº030/2024/SML/PVH.

Devolva-se os autos à Pregoeira para que, no âmbito de suas competências, proceda a tramitação dos autos até regular conclusão do certame.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações



Assinado por **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini** - - Em: 18/09/2024, 13:24:06



Assinado por **Bruna Brandalise Souza** - Agente de Contratação - Em: 18/09/2024, 12:05:53